



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.172, DE 2012

Dispõe sobre o regime de cálculo das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS relativas às receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.

**Autor:** Deputado CÉSAR HALUM

**Relator:** Deputado FERNANDO TORRES

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise determina que, na apuração da base de cálculo das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, sejam as receitas decorrentes da prestação de serviços de energia elétrica excluídas do regime de não incidência cumulativa.

Na sua justificção, o Autor argumenta que as elevadas tarifas de energia elétrica no Brasil reduzem a competitividade da indústria nacional, oneram as atividades comerciais e dificultam o acesso de milhões de brasileiros à energia elétrica. Aduz que a mudança de regime tributário proposta já foi promovida em setores de menor importância social, tais como de prestação de serviços por empresas de *call center*, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral.

Em 21 de maio de 2012, foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 3.829, de 2012, de autoria do nobre Deputado Mendonça Filho, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania –



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CFT e pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe a esta Comissão de Minas e Energia a apreciação da matéria, sob o enfoque da política e estrutura de preços de recursos energéticos, a teor do disposto no art. 32, inciso XIV, alínea "f", do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.172, de 2012.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A mudança do regime de tributação das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS de cumulativo para não-cumulativo representou para muitos setores da economia redução da carga tributária. Infelizmente, tal não se deu no setor elétrico, onde se verificou justamente o inverso.

A iniciativa do insigne Deputado César Halum e dos demais autores da proposição em exame de propor que no cálculo das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS as receitas decorrentes da prestação de serviço de energia elétrica sejam excluídas do regime de não incidência cumulativa é, portanto, merecedora de louvor.

Com isso, se logrará fazer com a carga tributária do setor elétrico volte a ser o que era antes da mudança de regime em comento, o que possibilitará a redução das faturas de energia elétrica. Trata-se, portanto, de uma contribuição para a melhoria da competitividade do setor produtivo nacional e oportuno alívio para milhões de brasileiros que têm dificuldades de pagar suas contas todos os meses.

Diante do exposto, cabe a este Relator manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.172, de 2012, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.829, de 2012, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 10 de Julho de 2012.

Deputado FERNANDO TORRES  
Relator